

## **LEI N° 325/1991**

**Autoriza o Executivo a Doar Área Urbana que  
especifica.**

**O Prefeito Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Município de Água Comprida -  
MG, representado por seu Prefeito, autorizado a Doar á  
COOPERVALE Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do  
Rio Grande LTDA os Lotes de Terrenos sem benfeitorias de  
n° 2, 3 e 4 da Quadra 30 do Loteamento de Água Comprida  
- MG, com a seguinte descrição: Começa no Testado da Av.  
21 com a extensão de 25,00 metros, nos Fundos com a Área  
remanescente pertencente ao Patrimônio Municipal com a  
extensão de 30,18 metros e, finalmente na Lateral Esquerda  
com a extensão de 25,00 metros, fechando assim, uma Área  
de 754,50 metros quadrados, distante a 10,8 metros da Rua  
28.

**Art. 2°** - A COOPERVALE se compromete a Edificar  
na Área ora Doadada uma Plataforma para recebimento de Leite  
Inatura, fornecido pelos Produtores desse Município.

**Art. 3°** - A COOPERVALE fica obrigada a Edificar  
a Plataforma referida no Artigo Anterior, no Prazo de 01  
(um) Ano.

**§ 1°** - Caso não seja cumprido o disposto neste  
Artigo, a referida Área será revertida ao Patrimônio  
Municipal, mediante Decreto Executivo.

**Art. 4°** - Quando da Assinatura da Escritura  
Pública de Doação, ficará expresso que se findo o objetivo  
da COOPERVALE sobre o uso da referida Área, a mesma será  
revertida imediatamente ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5°** - Está Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida, 07 de Fevereiro de 1991  
Rodolfo Almeida Prata  
Prefeito Municipal